

**ANEXO 9**  
**RESERVAS DE VAGAS (COTAS) – LEI PAULO GUSTAVO**

1. Neste edital será garantida a seguinte reserva de vagas:
  - a. **20% (vinte por cento)** para projetos que tenham como proponentes **pessoas negras (pretas e pardas)**;
  - b. **10% (dez por cento)** para projetos que tenham como proponentes **pessoas indígenas**.
  
2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para projetos que tenham como proponentes pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionadas de acordo com as suas notas ou classificação no processo de seleção.
  
3. Os proponentes que optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
  
4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
  
5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
  
6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
  
7. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a **Autodeclaração Étnico-Racial** de que trata o **Anexo 10**.